

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade

**[Revogado pela Portaria TRT3/NFTJM 1/2023]**

**PORTARIA NFTJM N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de João Monlevade em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O DR. RONALDO ANTÔNIO MESSEDER FILHO, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/2020](#), que suspende as atividades presenciais nas unidades

jurisdicionais deste Tribunal em razão da [Matriz de Monitoramento a Evolução da Covid-19](#) indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19](#), publicada em 14/01/2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de João Monlevade em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de João Monlevade em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a Secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 4º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta Comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos mandados não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e **Whatsapp**.

Art. 5º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e **e-mail**. Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma **Whatsapp Business**, enquanto perdurar a situação em tela.

Parágrafo único - Durante a suspensão das atividades presenciais, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#)).

Art. 6º Todos os setores desta Especializada deverão funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Parágrafo único - Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários devem responder prontamente a todos os **e-mails** a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 7º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 8º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Núcleo do Foro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

**RONALDO ANTÔNIO MESSEDER FILHO**  
Juiz do Trabalho  
Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista  
Justiça do Trabalho em João Monlevade/MG